

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

II

Série

Número 7

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2022/M

Regulamenta a carreira de inspeção da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura e procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Decreto Legislativo Regional n.º 4/2022/M**

de 17 de janeiro

Sumário:

Regulamenta a carreira de inspeção da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura e procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

Texto:

Regulamenta a carreira de inspeção da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura e procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto

O Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, veio estabelecer o regime da carreira especial de inspeção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções-gerais.

Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, procedeu às devidas adaptações legislativas com vista à aplicação do citado diploma à Região Autónoma da Madeira.

Na altura, tal como sucedido no diploma nacional, constituiu opção deixar de fora do âmbito de aplicação do diploma regional algumas das carreiras de inspeção de diferentes serviços, entre os quais os trabalhadores com funções inspetivas da Direção Regional do Turismo, mantendo-se os respetivos regimes em vigor até à sua revisão.

Passados estes anos, não se vislumbrando específica incompatibilidade de aplicação a estes do respetivo regime geral estabelecido, importa, pelo presente diploma, proceder a essa integração, estabelecendo o correspondente regime de transição.

Foram observados os procedimentos de auscultação decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, das alíneas n), t) e qq) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Transição de carreiras**

- 1 - Transitam para a carreira especial de inspeção os trabalhadores da Direção Regional do Turismo integrados nas seguintes carreiras de inspeção, as quais são extintas:
 - a) Inspetor superior;
 - b) Inspetor técnico.
- 2 - A carreira de inspetor-adjunto subsiste enquanto existirem trabalhadores nela integrados, extinguindo-se à medida que vagarem os correspondentes postos de trabalho, aplicando-se quanto a estes o regime legal aplicável à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 2.º**Reposicionamento e integração do suplemento remuneratório**

- 1 - Aos trabalhadores abrangidos pela transição das carreiras aplica-se o disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, na sua atual redação, em matéria de reposicionamento e de integração dos suplementos remuneratórios previstos no regime legal aplicável à data da entrada em vigor do presente diploma.
- 2 - Os titulares de cargos de direção dos serviços de inspeção e fiscalização da Direção Regional do Turismo têm direito a um suplemento de função inspetiva, nos termos e efeitos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

Artigo 3.º**Comissões de serviço em curso**

Às comissões de serviço, bem como às designações de chefes de equipas multidisciplinares, que se encontrem em curso ou venham a ser renovadas, aplica-se o disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto.

Artigo 4.º**Cessação de vigência**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, aplica-se aos trabalhadores abrangidos pela revisão de carreiras efetuada pelo presente diploma o disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto.

Artigo 5.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 17/2017/M, de 8 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

i) Direção Regional do Turismo, relativamente às unidades orgânicas com funções inspetivas.

2 - [...]»

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2002/M, de 19 de julho.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Assinado em 28 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)